

## PROTOCOLO



Entre:-

UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede na Rua Castilho, 14, 1269-076 Lisboa, Pessoa Colectiva nº 500 999 733, aqui representada por Dra. Carla Cristina Hipólito Sá Salsinha e Dr. José Rodrigues, respectivamente Presidente e Director, ambos da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o acto – doravante designada **UACS**

e

N - ARQUITECTOS UNIPessoal LDA., com sede na Rua Cândido dos Reis, 129, CP 2780-214 em Oeiras, Pessoa Colectiva nº 508 206 553, adiante designada por **N-ARQUITECTOS**, representada, neste acto, pelo Arquitecto Carlos Lopes, na qualidade de sócio único e gerente,

é celebrado o presente protocolo para a prestação de serviços, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes, que ambas as Partes afirmam desejar cumprir

### Primeiro

A **UACS**, como entidade associativa com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelos seus Estatutos, desenvolve acções que têm por objectivo a defesa dos interesses das Associações e Empresas Associadas, nomeadamente através da celebração de acordos com vista à obtenção das melhores condições competitivas para os seus Associados.

### Segundo

A **N - ARQUITECTOS** presta serviços de informação e apoio na concretização de projectos de Arquitectura (n-arquitectos), de Engenharia (n-engenheiros), de Decoração (n-fardas) e de Obras (n-obras), nomeadamente realizando Estudos Prévios, Anteprojectos, Projectos de Execução e Assistência Técnica.

§ – Os serviços referidos no presente artigo serão elaborados sob a orientação técnica e directa supervisão do Sr. Arquitecto Carlos Lopes ou de quem o mesmo expressamente indicar em sua substituição.

### Terceiro

O presente Protocolo tem como objecto principal a prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, aos Associados da **UACS** que o pretendam, nos termos e condições a seguir discriminadas.

§ - A **N - ARQUITECTOS** obriga-se á prestação dos serviços que constituem objecto do presente Protocolo com a competência e diligência adequadas à sua correcta execução, defendendo os legítimos interesses, expectativas e direitos da **UACS** e respectivos Associados, e respeitando os prazos de execução dos serviços que venham a ser contratados.

### Quarto

Os Associados da **UACS** poderão recorrer aos serviços mencionados no Artigo Segundo, mediante prévia marcação para consulta com a **N - ARQUITECTOS**, a ter lugar na sede da **UACS**, em dias e horas a acordar entre as duas Partes signatárias.

### Quinto

As deslocações que venham a ser efectuadas pela **N - ARQUITECTOS** às instalações dos Associados da **UACS** serão cobradas àqueles pelo valor a acordar com os mesmos.

### Sexto

O preço dos serviços prestados pela **N - ARQUITECTOS** aos Associados da **UACS**, será calculado em função de cada trabalho a efectuar e objecto de proposta apresentada por escrito e devidamente aprovada pelo Associado em causa.

### Sétimo

A **N - ARQUITECTOS** prestará o apoio necessário à **UACS**, em regime *pro bono* salvo expressa convenção entre as Partes, em projectos de remodelação das instalações da **UACS** bem como na decoração de eventos por esta organizados e mediante solicitação da mesma.

### Oitavo

A **UACS** compromete-se a efectuar a divulgação do presente Protocolo junto dos seus Colaboradores, Associações integradas e respectivos Associados.

### Nono

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente Protocolo e para a qual não se obtenha uma solução consensual entre as partes, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

### Décimo



1 - O presente Protocolo tem início na data da sua celebração, vigorando pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos. A denuncia unilateral por qualquer das Partes, será efectuada por carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

2 - O presente Protocolo poderá ainda ser resolvido por incumprimento se a **N - ARQUITECTOS** faltar de forma reiterada a qualquer uma das obrigações impostas, mediante comunicação escrita devidamente justificada enviada à outra Parte com antecedência não inferior a 30 dias relativamente á respectiva produção de efeitos.

Celebrado em Lisboa, no dia 01 de Setembro de 2012, em duas vias devidamente assinadas, valendo cada uma como original, e ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Pela **UACS**

Pela **N. ARQUITECTOS**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Ir. Muriel da Rocha

  
\_\_\_\_\_  
A GERÊNCIA